



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 90

do Processo nº 2004-0.285.046-3 em 27.4.2005 (a) *Bel. Luiz Cláudio S. Monteiro*

Assessoria Técnica II
SEMPLA - CTLU

Processo nº : 2004-0.285.046-3
Interessado : CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA.
Local : Av. Mário Lopes Leão, 1500; Av. Nações Unidas;
Praça Fuad Nauphal e Av. Dr. Mário Vilas Boas Rodrigues
Assunto : Alvará de Autorização

A CTLU em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2005, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/160/2005

A CTLU acolhe a informação de folhas 45 a 47, deliberando que o presente atende as disposições da RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/008/2004, estabelecendo, além do cumprimento dos seus itens, as seguintes condições de instalação:

1. O "evento CASA COR" poderá ser realizado no imóvel de propriedade da Marrell Lepetit Farmacêutica e Industrial Ltda., localizado à Av. Doutor Mário Vilas Boas Rodrigues, 39, Santo Amaro, zona de uso: Z6-039;
2. A área construída existente a ser utilizada pelo evento é de 9.980m², constituída de galpões industriais. Nesses galpões serão montadas edificações transitórias, onde acontecerá a exposição, tendo uma dessas edificações a instalação de uma cobertura leve, compondo uma espécie de praça, com área aproximada de 1.000m²;
3. Após a realização do evento, todas as construções serão desmontadas, voltando o imóvel às suas condições originais;
4. O acesso durante o período de montagem e desmontagem será feito pela R. Adele, 150;
5. O acesso durante a realização do evento será feito pela R. Mário Lopes Leão, 1500;
6. Para atendimento à reconstituição das condições edilícias do imóvel integrante da zona de uso Z6-039, como antes da implantação do evento "Casa Cor", conforme o estabelecido na RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/008/2004 que trata de eventos dessa natureza, deverá ser requerida previamente a emissão do Alvará de Autorização, a regularização do imóvel nos termos da Lei nº 8382/76, artigo 5º, sanando as irregularidades que porventura existam;
7. O Requerimento de Regularização de que trata o item 6, poderá ser efetuado neste mesmo expediente ou em expediente próprio, devendo nesse caso ser juntado o protocolo neste pedido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 91

do Processo nº 2004-0.285.046-3 em 27.4.2005 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU

8. O Alvará de Autorização deverá conter como ressalvas as condições estabelecidas neste Pronunciamento, além de Laudo para verificação da contaminação do solo pelo órgão competente pela sua emissão;
9. Tratando-se de local de reunião, e a vista da competência relacionada ao número de pessoas, o Alvará de Autorização, expedido pela SEHAB/CONTRU, é documento suficiente para a execução das adaptações do imóvel, necessárias para a implantação e realização e remoção do evento;
10. Deverá ser atendida a Lei do Silêncio nº 11.804, de 19 de junho de 1995, nos trabalhos de execução da montagem e desmontagem do "evento". Assim como o horário de funcionamento do eventos, que será das 12:00hs às 24:00hs. Ocorrendo o fechamento da bilheteria às 22:00hs;
11. Deverão ser atendidas todas as exigências de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências especiais, de acordo com a NBR 9050;
12. O estacionamento de veículos será feito no próprio local, onde estarão demarcadas 313 vagas para automóveis e 35 vagas para motos;
13. Deverão ser atendidas as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Obs.: 17 (dezessete) votos favoráveis
01 (um) voto contrário

27.Abril.2005



FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.